ADVANCED

EXCELENTÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

REF.: PEDIDO DE RECURSO AO RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.877/0001-77, com sede Av. Manoel Ribas nº 7.423, Curitiba, PR, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso em face do resultado publicado referente ao **item 0001** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022** que desclassificou esta licitante sob alegação de **não** atendimento as exigências do edital, razão não assiste. Conforme se relata.

I – DOS FATOS

Em 09/06/2022 às 15:08:55 esta requerente foi desclassificada do Pregão em epígrafe sob a seguinte alegação:

> *"Motivo: Após análise dos prospectos pela Secretaria municipal de Educação foi observado que o quadro ofertado não possui o suporte para apagador em toda a sua extensão, bem como não apresenta a fórmica quadriculada.."*

Ocorre que, razão não assiste o pregoeiro visto que o catálogo apresenta imagens de cunho **ilustrativo** e não definitivo, fato que poderia ter sido diligenciado e não desclassificado a licitante **sem qualquer embasamento jurídico ou motivação**, atingindo o objeto da licitação, qual seja a "aquisição com instalação de quadro branco escolar para atender as unidades escolares municipais."

II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

Não se pode olvidar, que o instrumento convocatório aqui pautado se vincula ao determinado na Lei nº 8.666/1993, conforme se verifica no caput do Termo de Edital. Vide:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000035/2022

(PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) ID N.° 186941 REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, por intermédio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela portaria nº 1.595 de 02/08/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS), na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a eventual e futura aquisição de AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE QUADRO BRANCO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP EEQUIPARADAS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo n° 2211/2022

Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o que rege Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 2.506/2015 e Decreto Municipal 3.450/2020 demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, independente de transcrição.

Sabendo disto, é importante destacar o que determinado no art. 43, § 3º, que dispõe acerca da faculdade do pregoeiro em diligenciar a licitante:

> *Art.43.§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação,* ***a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo****, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Há que se falar que muito se argumenta quanto a faculdade de diligenciar, contudo, estima-se que o ato de diligência se alinha a guarda dos princípios que balizam o procedimento licitatório, tais como economicidade, publicidade, eficiência, vinculação ao

instrumento convocatório e demais elencados no art. 3º da referida Lei. Neste viés, a diligência no processo licitatório se incorpora a obrigação do Pregoeiro de zelar pelo erário e adquirir, oportunamente, a melhor proposta com melhor preço.

Nesta mesma linha entende o Tribunal de Contas da União, quando da desclassificação de licitante em razão de ausência de informação ou constatação de incertezas:

> *É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue* ***contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante*** *e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*
>
> ***Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias****, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa,* ***o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração*** *(art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)*

Trazemos estes fatores à argumentação pois são fundamentais a compreensão e retificação da ação exarada pela persona do pregoeiro quando da desclassificação desta licitante.

A argumentação utilizada para desclassificação se apegava ao fato de que o quadro não contava com suporte para apagador em toda extensão, mesmo com a descrição nos exatos termos no catálogo enviado. Conforme se verifica:

QUADRO BRANCO MOLDURA MADEIRA

Quadro Branco
Quadro branco para uso de escrita , branco brilhante.

Descrição Técnica:
- Confeccionado em chapa de fibra de madeira 25mm sobreposto laminado melamínico branco quadriculado 5x5cm brilhante.
- Fixadores superiores e inferiores
- Moldura Madeira envernizada cedro .
- Com suporte para apagador em toda extensão do quadro .

Diferenciais:
- Facilidade para apagar
- Não deixa manchas
- Garantia 12 meses
- http://www.lousart.com.br/lousart/ecommerce/detalhes/quadro-branco-liso

Medidas Personalizadas
Fabricamos também com medidas personalizadas.

Código :
QLBQA007-120 a 130 A 350 a 390cm

Lousart® a escrita com arte

Logo, não há impasse na interpretação de que esta licitante poderia prover a característica de "suporte para apagador em toda extensão do quadro ", há o catálogo indicando na descrição do item que este requisito seria suprido.

Consta no texto desclassificatório que o quadro não apresenta fórmica quadriculada, todavia, também há essa descrição na especificação elencada no catálogo do item.

Ainda, é importante dispor que a imagem no catálogo tem teor ilustrativo e a descrição do item deveria ter sido suficiente para a compreensão de que o quadro possuía as características exigidas, contudo, não foram observadas ou mesmo houve foi oportunizada a manifestação por meio de diligência da requerente, a fim de viabilizar a contratação.

Sendo assim, notadamente, a licitante **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** possui corpo para habilitação e até possível adjudicação. O que faltou, no fim das contas, foi oportunizar a esta licitante que se manifesta-se em sede de diligência para prover respostas a quaisquer dúvidas que fossem surgindo no procedimento. Esta é a função da diligência.

Insta salientar que o Edital, no item 7.8., determina que o encaminhamento da proposta condiciona o aceite de todas as regras do certame, assumindo compromisso de CUMPRIR O OBJETO DO CONTRATO nas qualidades que lhe são conferidas. Vide:

> 7.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

A partir desta determinação, compreendemos que a licitante que pleiteia a disputa se **compromete** a entregar produto nas especificações que são informadas no Edital.

Nos itens 8.7. e 14.7. do referido ainda citam a vinculação da Contratada ao objeto ofertado durante a realização do certame.

> 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

> 14.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Estes itens foram totalmente ignorados quando da análise da proposta e catálogo, mesmo cientes da necessidade de vistas ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O catálogo é um documento gerado para comercialização do produto e certas vezes não terá as informações totalmente alinhadas ao Edital. Se assim fosse, poderíamos concordar que está sendo gerado um arquivo para cada produto licitado. Os objetos ofertados sofrem alterações. São produzidos sob demanda e **customizados conforme**

necessidade. Todavia, essa flexibilização na fabricação não é cedida para demandas comerciais comuns, mas dada somente as licitações públicas, pois cada edital exige uma forma diferente de produto.

Estes esclarecimentos seriam facilmente sanados a partir de uma diligência, **conforme item 10.5. do Edital (abaixo)**, realizada quando da condução do certame. Seria esta a forma de menor impacto e que mais levaria ao sucesso do certame, cujo objetivo fático e a contratação pelo melhor preço. Objetivo não alcançado neste.

> 10.5. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, a Pregoeira poderá sanar, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Ainda, no tocante a ausência de motivação, determina a Lei n. 9.784/99 que "os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: **I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções…", sendo este o cenário em que se encontra o presente certame.

Os atos exarados a partir do edital em referência são possivelmente enquadrados em viciados e merecem a acolhida deste recurso com fins de retificação e retorno do certame. Anulando atos anteriormente realizados e tornando a fase de análise das propostas. Esta seria a forma mais econômica de zelar pelos recursos da Administração.

Diante disso, cabe questionar e requerer do Município de VENDA NOVA DO IMIGRANTE que proceda com a nulidade da desclassificação desta licitante ou retificação de seus atos, a fim de retomar a etapa de análise das propostas e assim sanear os erros operados na realização do Pregão Eletrônico nº 35/2022.

III - DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de modo a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas.

Frisa-se que a partir deste modelo constitucional, a Lei n. 8.666/93, editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição, prevê em seu art. 3º, que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O princípio da eficiência, inserido no texto constitucional a partir da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, portanto instituído depois da edição da Lei de Licitações, reforçou a tendência já existente na prática, na doutrina e na jurisprudência, de busca pela qualidade nas contratações públicas.

Nesse contexto, necessário se faz interpretar as regras editalícias a fim de garantir a segurança da contratação, e como demonstrado, esta licitante não teve a análise de documentação realizada de forma eficiente ou mesmo obteve da Comissão de Licitações o pedido de diligência a fim de sanar qualquer empecilho que provocasse a desclassificação de proposta, possivelmente, vencedora.

O processo licitatório deve ser pautado, entre outros, pelos princípios de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, aos interessados em participar dos certames públicos, devem ser tratados absolutamente iguais, sem que haja nenhuma distinção entre os concorrentes e todos devem estar submetidos **às normas legais e ao edital.**

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União "o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que[1]:

> *"Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento,* ***será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes*** *por ocasião da fase de habilitação".*

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, quanto os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei. Portanto, a decisão que declarou esta empresa desclassificada deve ser revista, já que ilegal.

IV – DO DIREITO

De acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública* ***que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ainda, o art. 3º da Lei nº 8666/93, dispõe:

> *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305.

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;

2. Julgue procedente o pleito da Recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 no que tange a desclassificação da empresa **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, bem como a retomada da fase de análise das propostas e reavaliação dos documentos apresentados por esta requerente com vistas a sanar qualquer ato eivado de vício exarado pela Administração na persona desta ilustre comissão de licitação.

Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.
STEFANY ALBERTI
CPF:077.439.189-80 / RG:11.137.721-9

STEFANY ALBERTI:07743918980
Assinado de forma digital por STEFANY ALBERTI:07743918980
Dados: 2022.06.20 14:43:51 -03'00'